

INTERESSADO: Fernando César Matavelli
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro Arnaldo Laurindo
PARECER CEE nº 1991/75, CSG, Aprov. em 23/07/75, Comunicado ao
Pleno em 30/07/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Fernando César Matavelli, filho de Ivo Henrique Matavelli e de D. Alayde Ponchio Matavelli, Cédula de Identidade RG nº 7.537 121, nascido aos 29 de janeiro de 1957, em São José do Rio Preto, residente e domiciliado em Votuporanga, na Rua Amazonas nº 519, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de conclusão do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Monsenhor Bicudo", de Marília.

Em continuação, fez as 1ª e 2ª séries do curso colegial (2º grau), no Instituto de Educação Estadual "Dr. José Manuel Lobo", de Votuporanga

A seguir, freqüentou 2 semestres no ano de 1974, na Escola Secundária "Grand Haven Senior High School", de Grand Haven, Michigan, USA.

Retornando ao Brasil, deseja ingressar em escola superior.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Fernando César Matavelli, ao nível de conclusão da 3ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, mediante exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Organização Social e Política do Brasil, ao nível da 3ª série do segundo grau, cabendo ao estabelecimento em que os prestar, e for aprovado, expedir o respectivo certificado de conclusão.

São Paulo, 23 de julho de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Sala Câmara do Segundo Grau, em 23 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência.